

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – CONESP/MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n. 5.403, de 27 de setembro de 2019, que cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESP, CONVOCA os representantes das entidades profissionais ligadas à segurança pública e as organizações da sociedade civil que possuam, nos respectivos estatutos, finalidades relacionadas às políticas de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul para participarem do processo eleitoral com vistas à composição do conselho para o biênio 2025-2027, cujas nomeações ocorrerão de acordo com as seguintes cláusulas:

OBJETIVOS

1. Este Edital tem por objetivo regular o processo eleitoral de representantes de entidades de profissionais da área de segurança pública, bem como de entidades ou organizações da sociedade civil, cujas finalidades estejam relacionadas com a segurança pública e a defesa social, a fim de comporem o Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma dos incisos XV e XVI, do art. 3º, da Lei Estadual n. 5.403, de 27 de setembro de 2019.

DAS VAGAS

2. Serão disponibilizadas quatro vagas para comporem o CONESP, sendo:

I - Duas para representantes das entidades ou organizações civis cujas finalidades estatutárias estejam relacionadas com a segurança pública e a defesa social;

II - Duas para representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

3. As entidades eleitas serão representadas por membro titular e, em caso de impossibilidade ou impedimento, pelo respectivo suplente.

4. O mandato dos representantes das entidades será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante processo de reeleição.

DAS RESPONSABILIDADES

5. Fica designada a seguinte Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar as eleições:

I – Luiz Alexandre Gomes da Silva – presidente;

II – Carolina Noleto Rampazo Ruch – membro;

III – Alex Sandro de Lima Viana - membro.

6. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

II - Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

III - Enviar o resultado da eleição para homologação;

IV - Analisar e decidir sobre deferimento ou indeferimento de pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;

V - Coordenar a assembleia eleitoral, na forma deste Edital.

7. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, sem ônus para Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a presença de convidados externos, para acompanharem o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos, mas não irão dispor de poderes para intervirem no processo e nas decisões da Comissão Eleitoral.

8. Compete ao Gabinete do Secretário da SEJUSP:

- I - Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo à Comissão Eleitoral;
- II - Atender aos interessados em participar do processo eleitoral;
- III - Prover os meios necessários para a realização das atividades definidas neste subitem, consoante os limites orçamentários previstos.

9. Compete ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, homologar o resultado das eleições.

10. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo eleitoral como candidatos.

11. Qualquer documentação comprobatória, eventuais recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões proferidas no processo eleitoral deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico conesp@sejusp.ms.gov.br ou entregues fisicamente no protocolo do Gabinete da SEJUSP, durante horário de expediente.

12. É facultada a interposição de recurso ou pedido de impugnação por meio de procurador legalmente constituído e com poderes específicos.

13. Caso não seja emitida, em até 24 (vinte e quatro) horas, a confirmação de recebimento de quaisquer documentos por meio do correio eletrônico citado no item anterior o interessado deverá realizar o reenvio da documentação no mesmo endereço eletrônico e, em caso de persistir a ausência de resposta, deverá contatar a Comissão Eleitoral por meio dos telefones: 67 3318-6920 e 67 3318-6731.

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

14. Para os efeitos do art. 3º, inciso XV, da Lei Estadual n. 5.403, de 27 de setembro de 2019, serão consideradas entidades ou organizações da sociedade civil cujas finalidades estatutárias estejam relacionadas com a segurança pública e a defesa social do Estado aquelas que, cumulativamente:

- I - Tenham personalidade jurídica de direito privado e estejam regularmente constituídas e registradas há, no mínimo, um ano, contados da data de publicação deste Edital, bem como tenham CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio em Mato Grosso do Sul;
- II - Prevejam, em seus objetivos estatutários, a relação com a segurança pública e a defesa social do Estado;
- III - Não tenham finalidade lucrativa.

15. Para os efeitos do inciso XVI, art. 3º, da Lei Estadual n. 5.403, de 27 de setembro de 2019, serão consideradas entidades de profissionais de segurança pública aquelas que cumulativamente:

- I - Tenham personalidade jurídica de direito privado e estejam regularmente registradas há, no mínimo, um ano, contados da data de publicação deste Edital, bem como CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio em Mato Grosso do Sul;
- II - Prevejam, em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos profissionais de segurança pública em geral ou de uma classe específica;
- III - Não tenham finalidade lucrativa.

16. É vedada a participação, no processo eleitoral, de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - Seja estatal ou esteja submetida ao regime do direito público;

II - Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado, mediante sentença transitada em julgado, pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

III - Seja ligada à área de segurança privada.

17. Caso a entidade se enquadre tanto nos critérios estabelecidos no inciso XV quanto nos estabelecidos no inciso XVI, do art. 3º, da Lei Estadual n. 5.403, de 27 de setembro de 2019, deverá, no formulário de inscrição, optar pela participação em apenas uma das modalidades, sendo vedada a candidatura com base nos dois incisos.

INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

18. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser realizado por meio do endereço eletrônico conesp@sejusp.ms.gov.br ou entregue fisicamente no protocolo do Gabinete da SEJUSP, durante horário de expediente, respeitado o cronograma exposto ao final deste Edital (Anexo I).

19. Não serão aceitos pedidos de inscrição intempestivos ou que tenham sido encaminhados à Comissão Eleitoral por meios diversos dos previstos neste Edital.

20. No caso de inscrição realizada por e-mail, o formulário deverá ser assinado e digitalizado em formato PDF (Portable Document Format) e encaminhado, em arquivo único, junto com a documentação comprobatória solicitada a seguir, para o endereço eletrônico conesp@sejusp.ms.gov.br

I - Formulário de inscrição, conforme Anexo II;

II - Carteira de identidade (RG) e CPF;

III - Comprovante de endereço da instituição;

IV - Cartão do CNPJ;

V - Cópia da ata de posse da atual diretoria;

VI - Comprovação estatutária de entidade com finalidades relacionadas com a segurança pública e a defesa social, no caso de concorrer às vagas previstas no inciso XV, do art. 3º, da Lei nº 5.403/2019;

VII - Comprovação estatutária de entidade representativa dos profissionais de segurança pública de Mato Grosso do Sul, no caso de concorrer às vagas previstas no inciso XVI, do art. 3º, da Lei nº 5.403/2019;

VIII - No caso das entidades representativas dos profissionais de segurança pública, conforme previsto no inciso XVI, do art. 3º, da Lei nº 5.403/2019, documentação comprobatória e atualizada do quantitativo de associados e/ou representados;

IX - Indicação de um representante titular e um suplente;

X - Carteira de identidade (RG) e CPF dos indicados.

21. A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será publicada na data prevista no cronograma exposto ao final deste Edital (Anexo I).

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

22. Caso ocorram apenas duas candidaturas devidamente habilitadas relativas às entidades previstas no inciso XV, ou no inciso XVI, do art. 3º, da Lei nº 5.403/2019, os membros indicados

pelas respectivas instituições passarão, automaticamente, a compor o CONESP, dispensando-se a realização da Assembleia Eleitoral.

23. Caso ocorram candidaturas em número superior ao previsto no item n. 22, o processo de escolha dos representantes ocorrerá durante Assembleia Eleitoral a ser realizada em data prevista no Anexo I deste Edital.

24. Durante a realização da Assembleia Eleitoral, terá direito a voto os membros titulares do Conselho, mediante a apresentação de documento oficial com foto.

25. A Assembleia Eleitoral será realizada obedecendo as seguintes etapas:

I - Abertura dos trabalhos;

II - Apresentação das instituições habilitadas e dos respectivos candidatos, expondo os nomes indicados para titular e suplente, no tempo máximo de 3 (três) minutos;

III - Votação nas instituições candidatas, em cédula de papel depositada em urna lacrada;

III - Apuração dos votos;

VI - Apresentação dos resultados, com a lavratura da ata correspondente;

VII - Proclamação das instituições eleitas e dos nomes dos membros titulares e suplentes que irão compor o CONESP.

26. A Eleição será realizada em votação secreta em cédula de papel, devendo o eleitor definir, na cédula que lhe for entregue, 02 (duas) opções de voto para o caso das entidades previstas no inciso XV, do art. 3º, da Lei nº 5.403/2019.

27. Para a eleição das instituições previstas no inciso XVI, do art. 3º, da mesma lei, o eleitor realizará o sufrágio em cédula de papel, manifestando 02 (duas) opções de voto em entidades representativas dos profissionais de segurança pública.

28. Dentre as possibilidades previstas nos itens anteriores, é facultado ao eleitor a votação na entidade em que ele exerça representatividade, sendo que, neste caso, ele poderá depositar o segundo voto em outra instituição elegível ou, então, deixar o campo em branco. Caso ocorra esta hipótese, o primeiro voto será computado e o segundo voto será considerado "voto em branco".

29. Caso não haja nenhuma marcação nos campos da cédula, o voto será considerado "voto em branco".

30. Caso haja três ou mais votos na mesma cédula ou rasuras que impossibilitem o cômputo pela comissão eleitoral, o voto será considerado nulo.

31. Em caso de empate na votação, os critérios de desempate para as entidades de profissionais de segurança pública, previstas no inciso XVI, art. 3º, da referida lei, será na seguinte ordem:

I) a que possua maior número de associados, inscritos, filiados ou sindicalizados; II) a que possua o registro mais antigo; III) por sorteio.

31.1. Em caso de empate na votação, os critérios de desempate para as entidades da sociedade civil organizada previstas no inciso XV, art. 3º, será na seguinte ordem:

I) a que possua o registro mais antigo; II) por sorteio.

32. Os pedidos de impugnação que ocorrerem durante a realização da Assembleia Eleitoral deverão ser apresentados pessoalmente à Comissão Eleitoral e ratificados por meio de petição subscrita

pelo representante legal da instituição interessada, encaminhando-a no e-mail da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (horas), sob pena de preclusão.

HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

33. O resultado da eleição será homologado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

34. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

35. Todas as informações sobre o processo eleitoral do Conselho serão divulgadas em diário Oficial do Estado, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

37. A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

38. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação dos candidatos.

39. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conselho Estadual de Segurança Pública.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I - CRONOGRAMA (PASSÍVEL DE ALTERAÇÕES)

Publicação do edital (sítio eletrônico da Sejusp, Diário Oficial do Estado)	25/03/2025
Período de inscrições	25/03/2025 a 28/03/2025
Divulgação pela Comissão da lista de entidades habilitadas (sítio eletrônico da Sejusp)	31/03/2025
Prazo para recurso contra a decisão de habilitação ou inhabilitação	01/04/2025
Data de divulgação do resultado dos recursos interpostos (sítio eletrônico da Sejusp)	07/04/2025
Data para realização da Assembleia Eleitoral (Auditório da Sejusp)	14/04/2025
Divulgação do resultado da eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral e envio para publicação no DOE	16/04/2025
Homologação da eleição pelo Secretário da Sejusp	23/04/2025
Nomeação dos membros efetivos e eleitos da Conesp	28/04/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CONESP

Lei Estadual n. 5.403, de 27 de setembro de 2019.

1. INSTITUIÇÃO:

2. CNPJ:

3. ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: .

4. REQUEIRO A CANDIDATURA COMO ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA CUJA FINALIDADE ESTÁ RELACIONADA COM A SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PREVISTA NO INCISO XV, ART. 3º, DA LEI ESTADUAL 5.403: **() SIM () NÃO.**

5. REQUEIRO A CANDIDATURA COMO ENTIDADE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVISTA NO INCISO XVI, ART. 3º, DA LEI ESTADUAL 5.403: **() SIM () NÃO.**

6. A ENTIDADE ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO E CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PREVISTO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025/CONESP/MS: **() SIM () NÃO.**

7. NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO:

8. DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

a. NOME:

b. RG:

c. CPF:

d. ENDEREÇO:

9. INDICAÇÃO PARA REPRESENTANTE TITULAR: (CASO SEJAM OS MESMOS DADOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO, FAVOR PREENCHER O CAMPO “SIM”, DEIXANDO OS DEMAIS EM BRANCO).

a. **() SIM () NÃO**

b. NOME:

c. RG:

d. CPF:

e. ENDEREÇO

10. INDICAÇÃO PARA REPRESENTANTE SUPLENTE: (CASO SEJAM OS MESMOS DADOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO, FAVOR PREENCHER O CAMPO “SIM”, DEIXANDO OS DEMAIS EM BRANCO).

a. **() SIM () NÃO**

b. NOME:

c. RG:

d. CPF:

e. ENDEREÇO: